

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022
PROCESSO Nº. 03/2022

Edital de nº. 01/2022

Tipo de julgamento: Menor Preço

Processo nº. 03/2022

Data da Abertura: 18/03/2022

Data do encerramento: 31/03/2022, às 09h.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, pelo presente edital, faz público, para conhecimento dos interessados, que no dia **31 de março de 2022, às 09 horas**, na Sala de Sessões Erno Billig, na Câmara Municipal de Vereadores, situado na Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº. 410, Centro, Estrela Velha/RS, CEP 96990-000, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 06, de 04 de fevereiro de 2022 e da equipe de apoio, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a **contratação de empresa de radiodifusão em FM, para gravação e transmissão posterior dos resumos das sessões ordinárias e extraordinárias e de orientação social, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a prestação de serviços, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 967, de 08 de março de 2010, bem como consoante o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, e ainda nas condições e exigências estabelecidas neste edital.

As empresas interessadas poderão obter o edital pelo site www.camaraestrelavelha.rs.gov.br, solicitá-lo por e-mail: administrativo@camaraestrelavelha.rs.gov.br, ou pelo telefone: (51) 3616-7082. A sessão de processamento do pregão será conduzida pela Pregoeira Cristiana Soder, com o auxílio da equipe de apoio.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão em FM, para gravação e transmissão posterior dos resumos das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, informativo e de orientação social, nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal.

1.2. As demais especificações do objeto encontram-se no Anexo 01 (Termo de Referência).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Pregão Presencial correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA relativo ao orçamento vigente.

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha
2110 – Gestão Pública Eficaz e Transparente
333903900000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3. DA PUBLICIDADE

3.1. O aviso deste Pregão Presencial será publicado no Jornal Gazeta da Serra (regional), no Diário Oficial do Município e em meio eletrônico (internet), no endereço www.camaraestrelavelha.rs.gov.br, onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Pregão Presencial e que satisfaçam as seguintes exigências:

- a) Ter previsto, no objeto social ou objetivo social, atividade pertinente com o objeto da licitação que for participar.
- b) As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos Art. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores;
- b) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que tenham sido punidas ou declaradas inidôneas, com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial;
- d) Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
- e) Nas quais exista funcionário ou servidor público municipal que seja dirigente, gerente, controlador, responsável técnico, subcontratado, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.
- f) Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada pelos servidores membros deste Pregão até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para a sessão de recebimento dos envelopes, mediante a apresentação do respectivo original.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A empresa licitante poderá se fazer representar nesta licitação por pessoa física, que será o representante legal da licitante, sendo também o único admitido a intervir nas fases da licitação.

6.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

6.2.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular (Anexo 03) do qual constem poderes específicos para negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.2.1, que comprove os poderes dos mandantes para outorga.

6.3. Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

6.4. Os documentos citados no item 6.2 deverão ser apresentados separadamente dos demais envelopes.

6.5. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela licitante.

6.6. É admitida a participação de licitante sem credenciamento de representante, desde que atenda as demais condições (inclusive prazo) estabelecidas neste Edital, podendo encaminhar os envelopes e demais documentos exigidos, diretamente na sessão pública, ou por meio postal.

6.7. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 04 do edital, deverá ser apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

8. PROPOSTA DE PREÇO (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2).

8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, ainda, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista

na Lei Complementar nº. 123/06. Essa declaração deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 08 deste edital e apresentada fora dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

8.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA</p> <p style="text-align: center;">Pregão Presencial nº. 01/2022</p> <p style="text-align: center;">Processo nº. 03/2022</p> <p style="text-align: center;">Envelope nº. 01 – Proposta</p> <p style="text-align: center;">Razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo</p>

<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA</p> <p style="text-align: center;">Pregão Presencial nº. 01/2022</p> <p style="text-align: center;">Processo nº. 03/2022</p> <p style="text-align: center;">Envelope nº. 02 – Documentos de Habilitação</p> <p style="text-align: center;">Razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo</p>
--

9. DA PROPOSTA

9.1. A Proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1.1. Não conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, se esta não tiver sido entregue juntamente com a documentação para credenciamento;

9.1.2. Preço unitário e total dos serviços, expresso em moeda nacional corrente, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação;

9.1.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o pleno fornecimento do objeto da presente licitação;

9.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;

9.1.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada;

9.1.6. Será desclassificada a proposta que tiver erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total;

9.1.7. A falta de data ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope Proposta e com poderes para esse fim;

9.2. Serão rejeitadas as propostas que:

9.2.1. Conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em seus valores unitários e totais;

9.2.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

9.2.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, ou apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão da Pregoeira;

9.2.4. Apresentarem alternativas (exemplo: duas marcas, etc.);

9.2.5. Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

9.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e, ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrarem nas especificações exigidas;

9.4. O preço médio cotado para a proposta será de R\$45,82 (quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) por minuto de divulgação da prestação de serviço.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Nesse envelope, deverá constar o original ou a cópia previamente autenticada dos seguintes documentos:

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.1.2. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores (no caso de inexistência de contrato consolidado), devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e, no caso de sociedades simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;

10.1.3. Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO:

Os documentos necessários à HABILITAÇÃO que já foram apresentados no CREDENCIAMENTO poderão ser dispensados de apresentação no Envelope 02 (Documentação de Habilitação).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

10.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa), relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

10.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

10.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

10.1.9. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa;

10.1.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, ficam obrigadas a apresentar toda documentação fiscal exigida neste ato convocatório, mesmo que irregular. Entretanto, têm o benefício de poder comprovar a regularidade tributária no momento da assinatura do contrato. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.12. Se nas certidões de regularidade fiscal, constarem apontamentos de débitos fiscais, elas devem vir acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou das certidões de inteiro teor (objeto e pé) dos respectivos processos, possibilitando que a análise discricionária da Administração Pública avalie se a irregularidade encontrada compromete a situação econômico-financeira, tornando-se inviável a habilitação da licitante.

10.2. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES (junto ao Envelope nº. 2 – Habilitação):

10.2.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo 05).

10.2.2. Declaração de inexistência de condenação com trânsito em julgado por infração à legislação ambiental ou segurança e saúde no trabalho ou exploração do trabalho infantil (Anexo 07).

10.3. Caso o vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, a não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, a aquisição será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

10.5. Caso as certidões relativas à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, sendo que serão confirmadas na internet a validade e autenticidade destas.

10.6. Licença de funcionamento de estação emitida pela ANATEL.

10.7. Declaração que comprove abrangência e audiência no território municipal de Estrela Velha.

11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

11.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo 04) e, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, de acordo com o estabelecido no Anexo 08 do edital, em seguida, em envelopes separados, a proposta e os documentos de habilitação.

11.3. Serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes que contiverem as propostas de preços, as quais serão analisadas individualmente, sendo classificadas as que estiverem compatíveis com as exigências do edital.

11.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.5. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital ou qualquer outra exigência preconizada para a correspondente apresentação;

11.6. Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes ou vantagem não prevista neste edital;

11.7. Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou simbólicos;

11.8. Que não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

11.9. Que apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas.

11.10. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

11.11. Seleção da proposta de menor preço e das demais com valores até 10% (dez) superiores àquela;

11.12. Não havendo pelo menos 3 (três) valores na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.13. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de valores.

11.14. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.15. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo menor preço unitário.

- 11.16. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à menor proposta, sendo a redução mínima entre lances de R\$ 1,00 (um real).
- 11.17. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 11.18. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas.
- 11.19. A Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à obtenção da redução do preço.
- 11.20. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.21. Em ocorrendo o empate previsto no Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, ou seja, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e sua proposta for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º lugar), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior aquele vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 11.22. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º lugar), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 11.24. Na hipótese de não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 11.25. O disposto somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.26. A nova proposta deverá ser apresentada na sessão presencial no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão e, no caso de convocação remanescente no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar da convocação oficial desta.
- 11.27. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data próxima à apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 11.28. Verificado o atendimento das especificações mínimas do Termo de Referência (Anexo 01), será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 11.29. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- 11.29.1. Substituição e apresentação de documentos ou;
- 11.29.2. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 11.30. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.31. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

11.32. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

11.33. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.34. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.35. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.36. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada à Administração a convocação dos demais licitantes remanescentes para, em nova sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02, ou revogar a licitação;

11.37. Na nova sessão, caso o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) não esteja(m) presente(s), o mesmo não terá direito a interpor recurso.

11.38. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

11.39. Se todos os licitantes forem desclassificados por não atenderem às condições do edital, a Pregoeira observará o que determina o § 3º do Art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.40. A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes "Documentação de Habilitação" dos demais licitantes. Expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de destruição destes.

11.41. Lavrar-se-á ata circunstanciada da Sessão Pública, que será assinada pela Pregoeira, por todos os licitantes presentes e pelos membros da Equipe de Apoio.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. No final da sessão, o licitante devidamente representado e credenciado que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, ficando os demais licitantes desde

logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2. Os recursos deverão ser endereçados à Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, situada na Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº 410, centro, Estrela Velha, ou por e-mail administrativo@camaraestrelavelha.rs.gov.br.

12.3. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se a Pregoeira a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

12.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.6. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será formalizado por meio de contrato (Anexo 02), devendo a proponente adjudicatária:

13.2. Fornecer os dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para assinatura do contrato, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso de o contrato não ser assinado pelo representante credenciado na sessão do Pregão;

13.3. Fornecer dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento.

13.4. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, durante a validade de sua proposta, para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação por meio de ofício, fax ou correio eletrônico, sob pena de decadência do direito à contratação e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de se sujeitar a outras sanções previstas nas Leis Federais nº. 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/03.

13.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA.

13.6. É facultado a Pregoeira caso a adjudicatária, quando convocada, não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

13.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais nº. 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/03.

13.8. Se, por ocasião da formalização do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a regularidade fiscal, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

13.9. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

13.10. O contrato a ser firmado com a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

13.11. O contrato decorrente deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sessenta meses conforme dispõe o art. 57, II da Lei 8.666/93.

14. DO INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A contratada iniciará a execução dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato.

14.2. A empresa a ser contratada deverá prestar o serviço de informativo das sessões plenárias a partir do horário das 12h (meio dia) até as 12h30min, no dia posterior as sessões, conforme descrito a seguir:

- a) Divulgação da pauta e dos resumos das sessões;
- b) Votação e Discussão dos projetos em pauta;
- c) Entrevista com os Vereadores que demonstrarem interesse em manifestar sobre os assuntos da pauta do dia;
- d) publicar em redes sociais os informativos da Câmara de Vereadores.

15. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, por meio da servidora Ana Janaína Zahn, ocupante do cargo em comissão de Assessora Legislativa, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas em contrato.

15.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências para o perfeito recebimento do objeto deste certame, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da contratante.

15.3. O recebimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

15.4. O decurso do prazo para recebimento de parcela do serviço não implicará o recebimento definitivo de todo o objeto da licitação, nem exime a CONTRATADA da garantia sobre o serviço.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito em conta corrente ou boleto da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia corrido a contar da entrega da nota fiscal, e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

16.2. Na Nota Fiscal, que deverá ser emitida de acordo com a legislação vigente, deverão constar os seguintes dados: Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº. 410, Centro, CNPJ 10.600.212/0001-63, e os serviços efetivamente prestados, conforme assinatura do contrato.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

16.5. Os valores serão reajustados anualmente, baseado no índice do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

17. DAS SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA

17.1. De conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a(s) licitante(s) vencedora(s) que descumprir(em) as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso injustificado e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração equivalente, pela permanência do atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o órgão licitante por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.4. Rescisão da contratação do objeto;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

17.2. As multas, moratória e rescisória, que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento destas no prazo fixado.

17.3. A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93), às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

17.4. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir esta a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

17.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

17.6. A contratante, depois de cientificada pela Câmara Municipal de Estrela Velha, da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. A Câmara Municipal se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

18. DA RESCISÃO

18.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

18.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. A rescisão contratual em favor da CONTRATANTE terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

18.4. A rescisão contratual poderá ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

18.5. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

18.6. A rescisão acarreta as consequências previstas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

19. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

19.2. A petição será dirigida a Pregoeira, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame.

19.3. A posição adotada pela Pregoeira face à dúvida suscitada será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste instrumento, sujeitando-os indistintamente.

19.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

19.6. As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos ou de providências deverão ser encaminhados a Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 12h e das 13h15 às 17h, por meio e-mail,

administrativo@camaraestrelavelha.rs.gov.br, desde que, no caso das impugnações, os originais sejam encaminhados via correio ou protocolados diretamente na Secretaria da Câmara de Vereadores.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os tributos federais, estaduais e municipais que forem devidos em função do contrato resultante deste Pregão Presencial correrão por conta da empresa CONTRATADA, motivo pelo qual serão de sua exclusiva responsabilidade e deverão ser recolhidos de acordo com as determinações legais.

20.2. Todos os serviços serão executados por pessoal da empresa CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esse pessoal e a CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA. Fica certo, desde já, que a CÂMARA MUNICIPAL jamais poderá ser acionada por qualquer empregado ou subcontratado da empresa CONTRATADA, seja qual for o motivo, bem como pelo pagamento ou regularização de qualquer taxa, imposto ou contribuição de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

20.3. São de responsabilidade da empresa CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e de Previdência Social, horas extras, gratificação de Natal, FGTS, décimo terceiro salário, Programa de Integração Social, entre outros. O recolhimento do imposto sobre serviços que venha a recair sobre o objeto deste certame será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

20.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste edital e seus anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

20.6. Os casos não previstos neste edital e seus anexos serão decididos pela Pregoeira, nos termos das normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 967/2010, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

20.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.8. Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

20.09. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Pregoeira porventura julgar necessários.

20.10. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste edital e seus anexos, e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

20.11. A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase deste pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.12. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.13. Não poderá a adjudicatária ceder ou transferir o objeto do contrato a ser celebrado, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

20.14. O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.15. A documentação apresentada para fins de habilitação do licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

20.16. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido ou, caso não estejam presentes, será efetuado mediante fixação de extrato no mural de avisos desta Câmara Municipal, publicado no site www.camaraestrelavelha.rs.gov.br.

20.17. As notificações exigidas por lei serão publicadas no site www.camaraestrelavelha.rs.gov.br.

20.18. Fica eleito o foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente edital os documentos abaixo relacionados:

ANEXO 01 - Termo de Referência.

ANEXO 02 - Minuta do Contrato.

ANEXO 03 - Modelo de Carta de Credenciamento.

ANEXO 04 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

ANEXO 05 - Declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

ANEXO 06 - Declaração de cumprimento à Lei 9.854/99 e ao inciso XXXIII Art. 7º da Constituição Federal

ANEXO 07 - Declaração de inexistência de condenação com trânsito em julgado administrativa e/ou judicial por infração à legislação ambiental ou infração à legislação sobre segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil, de acordo com a lei municipal nº 5.024/2003.

ANEXO 08 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Estrela Velha/RS, 18 de março de 2022.

Dieison Neu

Presidente da Câmara Municipal de Estrela Velha/RS

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de radiodifusão em FM, para gravação e transmissão posterior dos resumos das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e orientação social.
- 1.2. A empresa deverá informar o preço unitário por minuto das sessões transmitida e total correspondente.
- 1.3. A contratada deverá gravar as manifestações dos vereadores relativo as proposições em pauta para posterior transmissão no horário fixado entre às 12h (meio dia) até no máximo 12h30min (doze horas e trinta minutos) no dia posterior ao da realização da sessão, independente do dia da semana que se realizará a sessão, conforme descrito a seguir:
 - a) Divulgação da pauta e dos resumos das sessões;
 - b) Votação e Discussão dos projetos em pauta;
 - c) Entrevista com os Vereadores que demonstrarem interesse em manifestar sobre os assuntos da pauta do dia;
 - d) Assuntos oficiais de interesse do Poder Legislativo;
 - e) Publicação do informativo da Câmara em pelo menos uma rede social.
- 1.4. A contratada deverá explicar em texto jornalístico o conteúdo da pauta do dia.
- 1.5. Início para a execução dos serviços: no ato da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta meses), conforme prevê o art. 57, II da Lei 8.666/93.
- 1.6. O tempo de transmissão dos resumos das sessões compreenderá entre 10 (dez) minutos até no máximo de 30 (trinta) minutos.
- 1.7. O valor de referência por minuto, baseado nas propostas, é de R\$45,82 (quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). As propostas deverão conter além do valor unitário por minuto o valor total.
- 1.8. Serão realizadas três sessões ordinárias mensais com transmissão dos resumos da pauta e manifestações dos Vereadores, além das sessões extraordinárias.
- 1.9. Os valores serão reajustados anualmente, baseados no IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).
- 1.10. Declaração que a empresa possui abrangência e audiência no território municipal de Estrela Velha/RS, sendo está de responsabilidade da empresa pela elaboração e autenticidade dos dados informados.

ANEXO 02

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

Contratação de empresa de radiodifusão em FM, para gravação e transmissão posterior dos resumos das sessões ordinárias e extraordinárias e de orientação social, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, que entre si fazem a Câmara Municipal de Estrela Velha e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O presente contrato é firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA/RS, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.600.212/0001-63, com sede na Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº. 40, nesta cidade de Estrela Velha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96990-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Dieison Neu e a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, na rua/avenida _____, nº. _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 967, de 08 de março de 2010, bem como consoante o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, tanto quanto pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022, PROCESSO Nº. 03/2022, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de radiodifusão em FM para gravação e transmissão posterior dos resumos das sessões ordinárias e extraordinárias e de orientação social, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal da Câmara Municipal de Estrela Velha, na forma descrita neste instrumento e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1.A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, o valor de **R\$** _____ (_____), por minuto de transmissão.

2.2.No preço acima estão embutidos, além do lucro, todas as despesas e custos, como mão-de-obra, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços, transporte, tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, emolumentos legais, insumos, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o pleno fornecimento do objeto do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Aceitar as normas de uso do Plenário da Câmara Municipal de Estrela Velha e as exigências de seu Regimento Interno;
- b) Executar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade destes;
- c) Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível;
- d) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- e) Indicar representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- f) Disponibilizar pessoal técnico adequado para a realização do objeto deste Contrato;
- g) Executar regularmente os serviços ora contratados, cumprir rigorosamente as obrigações legais e tributárias e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada iniciará a execução dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

5.2. A empresa a ser contratada deverá divulgar os resumos das sessões plenárias no dia posterior as sessões, no horário fixado entre às 12h até no máximo 12h30min, conforme descrito a seguir:

- a) Divulgação da pauta e dos resumos das sessões;
- b) Votação e Discussão dos projetos em pauta;
- c) Entrevista com os Vereadores que demonstrarem interesse em manifestar sobre os assuntos da pauta do dia;
- e) Publicação em ao menos uma rede social;

5.3. A empresa a ser contratada deverá explicar em texto jornalístico o conteúdo da pauta do dia.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A CONTRATANTE coloca como seu representante frente à contratada a Servidora Ana Janaína Zahn ocupante do cargo em comissão de Assessor Legislativo, à sua disposição a fim de que sejam prestadas as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo-lhe aceitar ou não os serviços. Em caso de não aceitação dos serviços a

CONTRATADA será imediatamente comunicada por escrito e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização e para passar a fazer corretamente os serviços ou informar à CONTRATANTE, também por escrito, os motivos de recusa da regularização. Se a CONTRATANTE não aceitar os motivos alegados pela CONTRATADA os serviços serão suspensos, bem como os pagamentos, até solução definitiva da pendência, caso em que o prazo da paralisação será acrescido àquele constante da cláusula terceira, sem reajustes de preços. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia corrido a contar da entrega da nota fiscal no Setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores, devidamente atestada pelo departamento responsável.

7.2. Na Nota Fiscal, que deverá ser emitida de acordo com a legislação vigente, deverão constar os seguintes dados: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº. 410, Centro, CNPJ nº. 10.600.212/0001-63, e os serviços efetivamente prestados, conforme assinatura do contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4. Durante a execução do contrato, se expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

7.5. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência.

7.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados implicará a suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização destes por parte da CONTRATADA.

7.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.8. Os valores serão reajustados anualmente, com base no índice IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo a duração estender-se até o limite de 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, mediante prorrogações anuais por termos aditivos assinados pelas partes, nos termos do inciso II, Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA

9.1. De conformidade com o estabelecido nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se a CONTRATADA descumprir as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso injustificado e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração equivalente, pela permanência do atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o órgão licitante por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Rescisão da contratação do objeto;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

9.2. As multas, moratória e rescisória, que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento destas no prazo fixado.

9.3. A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93), às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

9.4. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir esta a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

9.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

9.6. A contratante, depois de cientificada pela Câmara Municipal de Estrela Velha, da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. A Câmara Municipal de Estrela Velha se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2. A rescisão contratual em favor da CONTRATANTE terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

10.1.3. A rescisão contratual poderá ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

10.1.4. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato,

hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

10.1.5. A rescisão acarreta as consequências previstas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na edital e no presente contrato.

11.5. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

11.6. A CONTRATANTE, em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão no presente exercício, e serão suportadas conforme a seguinte dotação orçamentária:

01-Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha

2110 – Gestão Pública, Eficaz e Transparente

33390300000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12.2. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Arroio do Tigre como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste contrato, do Pregão Presencial ou da proposta da CONTRATADA.

12.3. E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente contrato, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Estrela Velha, xx de xxxxxxx de 2022.

Dieison Neu
Presidente

RESPONSÁVEL LEGAL
Empresa

ANEXO 03

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

AO (À)
PREGOEIRO (A)
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA
Processo nº. 03/2022
Pregão Presencial nº. 01/2022

Prezados Senhores,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade nº. _____, expedida _____ do Estado de
_____, CPF nº. _____, para nos representar no certame em
epígrafe, podendo rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação à recursos,
assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato e, enfim, praticar
todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO 04

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

AO (À)
PREGOEIRO (A)
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA
Processo nº. 03/2022
Pregão Presencial nº. 01/2022

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO 05

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

AO (À)
PREGOEIRO (A)
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA
Processo nº. 03/2022
Pregão Presencial nº. 01/2022

A Empresa _____, CNPJ nº. _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO 06

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA
Constituição Federal – Art. 7º, inc. XXXIII**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

AO (À)
PREGOEIRO (A)
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA
Processo nº. 03/2022
Pregão Presencial nº. 01/2022

A Empresa _____, CNPJ nº. _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO 07

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO
ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL POR INFRAÇÃO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL OU INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO SOBRE
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO,
OU EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

AO (À)
PREGOEIRO (A)
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA
Processo nº. 03/2022
Pregão Presencial nº. 01/2022

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 5.024, de 03 de outubro de 2003, que não foi condenado(a) com trânsito em julgado, administrativa e/ou judicialmente, por infração à legislação ambiental ou infração à legislação sobre segurança e saúde no trabalho ou exploração do trabalho infantil nos últimos 02 (dois) anos.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

AO (À)
PREGOEIRO (A)
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA
Processo nº. 03/2022
Pregão Presencial nº. 01/2022

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO 09
MODELO DE PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA
PROCESSO Nº. 03/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

(Dados da Empresa Participante)

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TELEFONE:

Item	Unidade	Descrição	Valor unitário por minuto
01	minuto	Divulgação na rádio dos resumos das sessões da Câmara de Vereadores, conforme dispõe o Edital de Pregão Presencial nº. 01/2022	

Prazo de validade da Proposta: _____

Local e data.

Assinatura do Responsável Legal

OBS: O modelo da proposta é opcional, serão aceitos modelos que preencher os requisitos solicitados no Edital.